

Acordo de Cooperação nº 014/2020
Processo Administrativo nº 2020-VZBH6

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VIANA/ES.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual n. 2.482/69, autarquia vinculada à Secretaria de Segurança Pública - SESP, inscrita no CNPJ sob n. 28.162.105/0001-66, sediada na Av. Fernando Ferrari, 1080 – Torre Sul do Ed. América, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP: 29.066-380, doravante denominado **DETRAN/ES**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 812.132-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.672.327-87, e a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.547/0001-01 com sede à Avenida Florentino Ávidos nº 01 - Viana Sede - Viana/ES - Brasil - CEP: 29130-915 doravante denominado **GCMV**, neste ato representado pelo Prefeito, **SR. GILSON DANIEL BATISTA**, inscrito no CPF sob nº. 074.544.797-07, RG nº. 1.669.101 SSP/ES, ajustam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 014/2020, em cumprimento ao artigo 280, §4º da lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos termos do artigo 22 do Código Brasileiro de Trânsito, do artigo 25 da Constituição Federal, e ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Acordo De Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre, o **DETRAN/ES** e a **GCMV** relativo a integração com **Guarda Municipal do município de Viana**, para viabilizar que os agentes municipais possam atuar na fiscalização de trânsito e aplicação de medidas administrativas nas vias públicas do referido município, em cumprimento ao artigo 280, §4º da lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.1 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso no convênio compete:

À Guarda Municipal de Viana/ES:

- a) Executar a fiscalização de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **DETRAN/ES**;



- b) Atuar e aplicar as medidas administrativas referentes a fiscalização de trânsito em nome do **DETRAN/ES**;
- c) Cadastrar autos de infrações oriundos dos processos de fiscalização de trânsito no sistema DETRANET, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do cometimento da infração;
- d) Encaminhar os autos de infrações, via original, devidamente cadastrados no sistema DETRANET, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do cometimento da infração, quando a autuação for realizada em auto físico;
- e) Destinar o efetivo, viaturas, equipamentos e outros meios disponíveis para atender às necessidades de policiamento e fiscalização de trânsito eficaz;
- f) Apoiar e participar das campanhas de orientação e educação de trânsito realizadas pelo **DETRAN/ES**, na qualidade de agente da autoridade de trânsito;
- g) No material impresso de publicidade relativo às campanhas de orientação e educação de trânsito, que tenham a fiscalização da Guarda Municipal, terão a logomarca oficial da instituição juntamente com a logomarca do **DETRAN/ES**;
- h) Prestar contas do referido convênio em conformidade com a legislação específica.

Ao **DETRAN/ES**:

- a) Deverá viabilizar o acesso ao cadastro de veículos e condutores do Estado;
- b) Processar as informações das infrações cometidas por violação às normas do CTB de sua competência, imprimir e notificar, diretamente ou por meio de terceiros, a notificação de autuação e penalidade, bem como responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao ciclo de vida das infrações;
- c) Receber sempre que for necessário a solicitação de fornecimento de serviços e materiais de apoio, equipamentos, instalações e infraestrutura necessária para a integral execução deste convênio, cabendo ainda ao Órgão Estadual de Trânsito motivadamente responder acerca da eventual impossibilidade de fornecimento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial. conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta apresentada pela **GCMV** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo,



sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O **DETRAN/ES** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **GCMV**, o **DETRAN/ES** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **GCMV**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do **DETRAN/ES**, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

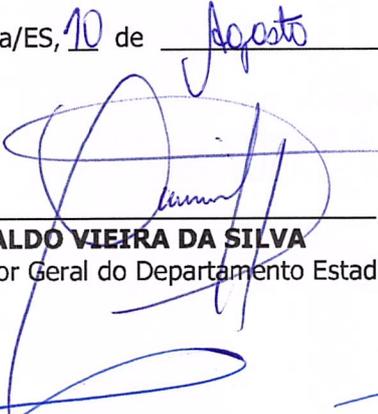
9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 10 de Agosto de 2020.



GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES



GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana/ES

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETIVO

O objetivo do presente é apresentar o Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo Operacional e de Cooperação Técnica, relativo à integração com **Guarda Municipal do município de Viana**, para viabilizar que os agentes municipais possam atuar na fiscalização de trânsito e aplicação de medidas administrativas nas vias públicas do referido município, em cumprimento ao artigo 280, §4º da lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao órgão/ente estadual de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, nos termos do artigo 22 do Código Brasileiro de Trânsito.

Enquanto o município não integrar o Sistema Nacional de Trânsito, as competências não serão exercidas pelo ente político. Assim sendo, por não ter quem a exerça, compete ao ente federativo estadual exercer as atribuições administrativas, nos termos do artigo 25 da Constituição Federal.

Constituição Federal

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”.

Logicamente, a legislação pátria, não permite que uma competência administrativa não seja exercida por nenhum ente, porquanto não serão atendidos os interesses públicos e os princípios insculpidos na Constituição Federal.

Assim, foi prevista a competência administrativa residual, quando uma atividade não for designada a União ou ao município, como é o caso das competências municipais previstas no CTB que não são exercidas devido ao ente político não integrar o sistema nacional de trânsito.

Neste sentido, explica a professora Flávia Bahia:

Residual, remanescente ou reservada aos Estados, na forma do art. 25, § 1º. Como já tratamos, de acordo com os poderes remanescentes os Estados poderão cuidar dos assuntos que não foram destinados expressamente à União Federal nem aos Municípios. Mais uma vez, podemos reforçar que como a Constituição destinou muitas competências administrativas demais entes, o poder remanescente estadual ficou prejudicado. (Bahia, Flávia, Direito Constitucional, 3ª Edição, página 253)

Sendo assim, até que ocorra a municipalização do trânsito de Viana, o DETRAN/ES exercerá as vezes do município e poderá realizar convênios para exercer esta atribuição.



No caso em tela, a guarda municipal daquele município já foi criada e treinada pela Polícia Militar, enquanto o ente está em processo de municipalização.

Neste cenário, é interessante para aumentar a fiscalização da via utilizar este pessoal que está capacitado, trazendo maior segurança para a população local.

Portanto, ante o exposto, poderá ser realizado um convênio com a guarda municipal, para que esta atue em nome do DETRAN/ES, nos termos do estatuto das guardas municipais, senão vejamos.

Lei 13.022

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

Assim sendo, se propõe o presente convênio para aumento da atividade fiscalizatória no município de Viana.

3. DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso no convênio compete:

À Guarda Municipal:

- a. Executar a fiscalização de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DETRAN/ES;
- b. Autuar e aplicar as medidas administrativas referentes a fiscalização de trânsito em nome do DETRAN/ES;
- c. Cadastrar autos de infrações oriundos dos processos de fiscalização de trânsito no sistema DETRANET, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do cometimento da infração;
- d. Encaminhar os autos de infrações, via original, devidamente cadastrados no sistema DETRANET, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do cometimento da infração, quando a autuação for realizada em auto físico;
- e. Destinar o efetivo, viaturas, equipamentos e outros meios disponíveis para atender às necessidades de policiamento e fiscalização de trânsito eficaz;
- f. Apoiar e participar das campanhas de orientação e educação de trânsito realizadas pelo DETRAN/ES, na qualidade de agente da autoridade de trânsito;
- g. No material impresso de publicidade relativo às campanhas de orientação e educação de trânsito, que tenham a fiscalização da Guarda Municipal, terão a logomarca oficial da instituição juntamente com a logomarca do DETRAN/ES;
- h. Prestar contas do referido convênio em conformidade com a legislação específica.

Ao DETRAN/ES:

- a. Deverá viabilizar o acesso ao cadastro de veículos e condutores do Estado;
- b. Processar as informações das infrações cometidas por violação às normas do CTB de sua competência, imprimir e notificar, diretamente ou por meio de terceiros, a notificação de autuação e penalidade, bem como responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao ciclo de vida das infrações;
- c. Receber sempre que for necessário a solicitação de fornecimento de serviços e materiais de apoio, equipamentos, instalações e infraestrutura necessária para a integral execução deste convênio, cabendo ainda ao Órgão Estadual de Trânsito motivadamente responder acerca da eventual impossibilidade de fornecimento.

4. METAS DO ACORDO

Colaboração para a realização da fiscalização das vias municipais integrantes do município de Viana, visando alcançar os objetivos expressos no Código Brasileiro de Trânsito.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência estipulado para o novo Acordo Operacional e de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. O convenio será rescindido, antecipadamente, quando da integração do município de Viana ao Sistema Nacional de Trânsito, poderá, ainda, ser rescindido por solicitação de qualquer das partes.

6. DA APROVAÇÃO

Aprovado.

Vitória-ES, 10 de Agosto de 2020.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO—
DETRAN/ES**

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral

GUARDA MUNICIPAL DE VIANA

PREFEITO

GUARDA MUNICIPAL



atopb 01

A large, handwritten signature in blue ink is written across the lower half of the page. The signature is highly stylized and somewhat illegible, featuring several loops and a long horizontal stroke. Above the signature, there are some faint, handwritten markings that appear to be "atopb 01".

Vitória (ES), terça-feira, 11 de Agosto de 2020.

13

Polícia Civil - PC-ES -

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 238-D, de 07/08/2020.

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO do 18ª DP até o 14º DP, ambos subordinados à SPRM, no período de 10/08/2020 a 08/09/2020, face impedimento do titular por motivo de férias. (E-DOCS 2020-DVSZB)

Vitória, 07 de Agosto de 2020.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 601864

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em obediência à Lei nº 12.830/13 e à Lei Complementar nº 892/18 e, para fins de regularizar situação funcional;

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 239-D de 06/08/2020.

CONVOCAR o PC-DP ERICO DE ALMEIDA MANGARAVITE, NF 3359514, para atuar em Missão Especial no 6º DP, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, a contar de 29/07/2020. (E-DOCS 2020-5J13M)

Vitória, 06 de Agosto de 2020.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 601866

RESUMO DO CONTRATO DE COMODATO
Processo: 02-4748-2016
COMODANTE: CONSÓRCIO

BOULEVARD SHOPPING VILA VELHA
COMODATÁRIO: POLÍCIA CIVIL/ES
Objeto: CESSÃO DE ÁREA DE 96,47M² PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DE VILA VELHA, subordinado a Superintendência de Polícia Técnico-Científica da PCES. A área fica localizada no Boulevard Shopping Vila Velha-ES.

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses a partir de 01 de agosto de 2020 encerrando 31 de julho de 2024.

O presente termo não envolve repasse financeiro entre as partes.

Vitória, 29 de julho de 2020

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da PCES
Protocolo 601877

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISTORIA VEICULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: Credenciamento da empresa **VILA VISTORIAS VEICULAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 35.220.371/0001-63, situada no município de Vila Velha/ES. **Autorizada para vistoria na modalidade Fixa e Móvel. INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 88595005. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 05 de agosto de 2020.
MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN/ES.
Protocolo 601863

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

CONTRATADA: TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI EPP

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2020 gerenciada pelo Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, para aquisição de 05 - Bebedouros para instalações nas

áreas de provas práticas categoria "A", da grande Vitória.

Valor: Unitário R\$ 1.570,00 (hum mil quinhentos e setenta reais), valor total R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), conforme consta do processo nº 2020-F5P98.

Vitória, 10 de Agosto de 2020.

VINICIUS XAVIER TEIXEIRA
Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES
Protocolo 602027

RESUMO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2008 - CIRETRAN DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES. PROCESSO: 2020-XX0SV

LOCATÁRIO: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

LOCADOR: RONAN SABINO COIMBRA E ELSIA GONÇALVES DE FREITAS COIMBRA.

OBJETO: redução de valor sem alteração do quantitativo do Contrato nº 027/2008 no percentual de 20% (vinte por cento), a contar da data da publicação deste instrumento, e formalização da renúncia ao reajuste.

VALOR: o valor do aluguel passará para R\$ 3.300,19 (três mil trezentos reais e dezenove centavos) os termos do art. 4º, II, "b" do Decreto 4662-R de 02 de Junho.

Vitória/ES, 10 de Agosto de 2020.

VINICIUS XAVIER TEIXEIRA
Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES
Protocolo 602018

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019 - PAV DE MARILÂNDIA - ES PROCESSO: 2020-90NV6

LOCATÁRIO: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

LOCADOR: LUCIANO PERIM E ANDRESSA ZANCANELLA PERIM.

OBJETO: redução de valor sem alteração do quantitativo do Contrato nº 008/2019 no percentual de 20% (vinte por cento), a contar da data da publicação deste instrumento, e formalização da renúncia ao reajuste.

VALOR: o valor do aluguel passará para R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais) os termos do art. 4º, II, "b" do Decreto 4662-R

de 02 de Junho.

Vitória/ES, 10 de Agosto de 2020.

VINICIUS XAVIER TEIXEIRA
Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES
Protocolo 602021

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 - PAV DE BREJETUBA-ES

LOCATÁRIO: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

LOCADOR: NERI PINTO DE AZEREDO E ELILDA MARIA DIAS.

OBJETO: redução de valor sem alteração do quantitativo do Contrato nº 001/2019 no percentual de 20% (vinte por cento), a contar da data da publicação deste instrumento, e formalização da renúncia ao reajuste.

VALOR: o valor do aluguel passará para R\$ 800,00 (oitocentos reais) os termos do art. 4º, II, "b" do Decreto 4662-R de 02 de Junho.

Vitória/ES, 10 de Agosto de 2020.

VINICIUS XAVIER TEIXEIRA
Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES
Protocolo 602052

Resumo do Acordo de Cooperação Técnica Nº 014/2020.

Participes: DETRAN/ES
Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo;
GCMV - Guarda Civil Municipal de Viana.

DO OBJETO: O presente acordo tem por objeto parceria entre, o DETRAN/ES e a PMV relativo a integração com Guarda Municipal do município de Viana, para viabilizar que os agentes municipais possam atuar na fiscalização de trânsito e aplicação de medidas administrativas nas vias públicas do referido município, em cumprimento ao artigo 280, §4º da lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

DO PRAZO: Pelo período de 12 (doze) meses, com início de vigência contado a partir da publicação do extrato no DIO/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2020-VZBH6

Vitória, 10 de Agosto de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 602032

DIÁRIO OFICIAL 100% DIGITAL

PUBLICAMOS HOJE O QUE VAI ACONTECER **AMANHÃ.** E OLHA QUE NEM TEM AQUELA COLUNA DE HORÓSCOPÔ.

www.dio.es.gov.br

DESDE 1890 O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPRESSA OFICIAL/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

130



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/03/2021 09:24:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA BIMBATO VIEIRA RESENDE (ASSISTENTE DE TRANSITO - DETRAN - CCON)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-WG76GG>